



CONCESSÕES MUNICIPAIS OU INTERMUNICIPAIS QUE MODELO?

Tiago Souza d'Alte

JPAB – José Pedro AGUIAR-BRANCO Advogados

PAÍS DO PRINCÍPAL



MUNICÍPIO DE
VISEU

ARCO HISTÓRICO-ORNI



Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros («RJSPTP»)

Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho



Novas regras aplicáveis aos modelos de gestão e à própria prestação do serviço público

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

MUNICÍPIOS



AUTORIDADES DE TRANSPORTE

- Organizar, planear e desenvolver as redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como os respectivos equipamentos e infraestruturas.
- Explorar, através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores do serviço público de transporte de passageiros

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

MODELOS DE EXPLORAÇÃO

✓ Directa

- Através de serviços e meios próprios municipais

✓ Contrato de serviço público

- Com operador interno (análogo aos dos próprios serviços)
- A outros operadores públicos ou privados



CONCESSÃO

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

Contrato de serviço público:

Modalidades

Concessão de serviço público ou prestação de serviço público

Atribuição a

Operador interno: ajuste directo

Operadores privados: concurso público, salvo excepções pontuais

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

CONTRATO DE CONTEÚDO PARTICULARMENTE COMPLEXO E EXIGENTE

Artigo 21.º do RJSPTP:

- a) O modelo de **remuneração** do operador de serviço público, incluindo a eventual compensação por obrigações de serviço público;
- b) O modelo de **contrapartidas** a pagar pelo operador de serviço público;
- c) O regime de **partilha de risco** e de responsabilidades;
- d) A titularidade e o modo de **repartição das receitas** geradas pela exploração do serviço;
- f) A **cobertura espacial**, os títulos de transporte a disponibilizar, o respetivo **tarifário**;
- h) Os direitos exclusivos atribuídos e ou as **obrigações de serviço público**;
- i) As modalidades de **repartição dos custos** ligados à prestação dos serviços;
- j) Os parâmetros de **qualidade do serviço**;
- o) A **propriedade** do material circulante e dos restantes meios afetos à exploração;

Sujeito a controlo prévio do Regulador e Tribunal de Contas

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

Problemas típicos de contratos de concessão:

1. Assimetria informativa
2. Desalinhamento de interesses

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

Assimetria informativa:

1. Não ser capaz de observar completamente a conduta da outra parte
2. Conhecimento incompleto dos factos relevantes

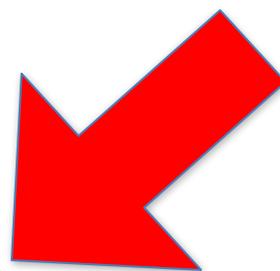
Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

Desalinhamento de incentivos:

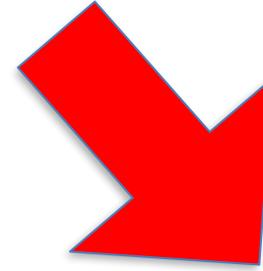
1. Cada parte tem objectivos diferentes
2. Cada parte esforça-se de modos diferentes

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

Esses problemas verificam-se
e combatem-se



**No procedimento que
seleciona o co-contratante
(Regulamento)**



**No próprio contrato a ser
executado
(Caderno de Encargos)**

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

Assimetria informativa:

1. Bom estudo prévio: identificar restrições e objectivos
2. Detalhe e minúcia das peças e do contrato
3. Monitorização e reporte contratual: sanções contratuais
4. Monitorização pelos utilizadores
5. Monitorização pelo regulador

Novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros

Alinhar incentivos:

1. Critérios de adjudicação que potenciem o desempenho ao longo de todo o contrato
2. Partilha do risco: preço e desempenho fora da concorrência
3. Definição de métricas de desempenho e de remuneração
4. Prazo: flexível e revisível ao longo da concessão
5. Fuga às arbitragens e inibir revisões contratuais



MOBILIDADE
PLANEAR · FINANCIAR · CONTRATUALIZAR

VISEU 8 FEV'2017

HOTEL POUSADA de VISEU

Muito obrigado

Tiago Souza d'Alte

JPAB – José Pedro AGUIAR-BRANCO Advogados

+351 213 300 510

tiagosouzadalte@jpab.pt

RAIÃO DO PRINCÍPAL



**MUNICÍPIO DE
VISEU**

ARCO HISTÓRICO-ORNI

